

Aposentadoria especial das professoras e professores

Futuro seguro, confiável, acessível e justo? Garantia de direitos sociais, fundamentais e necessários? Estas são algumas preocupações que vêm causando inquietude nos trabalhadores com pretensão de logo, ou algum dia, virem a se aposentar. Isso por causa dos constantes ataques às conquistas coletivas alcançadas arduamente e que estão sob iminente risco. Nessa situação, trazemos destaque para as trabalhadoras e trabalhadores na educação, que estão prestes a perder benefício existente no mundo jurídico desde 1960, a partir da Lei Orgânica da Previdência Social.

Reconhece-se que a aposentadoria das professoras e professores possui vantagens sobre as aposentadorias dos demais trabalhadores. Aos profissionais vinculados ao RGPS, nos termos do art. 201, 8º da Constituição federal, é necessário que contem com 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem idade mínima requisitada com aplicação de fator previdenciário. Aos profissionais de educação vinculados ao regime estatutário, servidores públicos, nos termos do art. 40, inciso V, os requisitos são de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade com 30 (trinta) de contribuição para homens, e 50 (cinquenta) anos de idade com 25 (vinte e cinco) de contribuição para as mulheres, 5 (cinco) anos no cargo e 10 (dez) anos de serviço público. O exercício da atividade deve ser exclusivamente em funções de magistério e em estabelecimentos de educação básica, ou seja, ensino básico, fundamental, médio e técnico.

Caso a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 seja aprovada, a categoria deixará de ter direito à idade diferenciada para a aposentadoria e passará a cumprir requisitos mais severos, especialmente as mulheres.

Antes de esclarecer os pontos da modificação que endurecem as condições, é importante rememorar que as regras diferenciadas delegadas à sofrida classe dos professores, encontra suporte legal na Constituição federal, que consagrou direitos fundamentais e elencou o trabalho, assim como a previdência, no rol dos direitos sociais, conferindo destaque às condições prejudiciais à saúde ou à integridade física em que o trabalho é realizado, com o cunho de garantir a justa compensação sob tratamento diferenciado em atenção à isonomia.

Passando propriamente ao exercício da docência, assevera-se como condições desgastantes o próprio exercício em sala de aula com reflexo em altos índices de profissionais que passam a apresentar distúrbios físicos, psiquiátricos e psicossomáticos no decorrer dos anos; os salários baixos que obrigam o cumprimento de jornada de trabalho exaustiva, dupla e até tripla para complementação de renda, tornando-os mais vulneráveis ao desenvolvimento de doenças, somadas à ausência de perspectiva de progressão na carreira e incrementos; o ambiente e as condições de trabalho, sobretudo na rede pública de ensino, que, em sua grande maioria, conta com estrutura em estado de conservação precária e com salas superlotadas; pressão por metas e produtividade e atribuições superiores às técnicas qualificadoras;

e, ainda, exposição à violência, agressividade e indisciplina, que são retratadas com frequência. Aliás, o Brasil ocupa a primeira posição no *ranking* de violência contra os professores¹.

A isso acrescenta-se também a penúria, o aumento dos contratos temporários e a supressão de garantias laborais, destacando-se a situação enfrentada pelos servidores da educação do Distrito Federal há anos, por exemplo; o despreparo durante a formação; as dificuldades na relação com alunos e pais diante das fragilidades da escola e do próprio contexto social do país e, especialmente às educadoras, cujo trabalho se estende ao âmbito doméstico e familiar.

Enquanto os trabalhadores são mais desvalorizados a cada dia, cresce a cobrança para que a escola cumpra funções antes legadas a outras instituições sociais, como a família, imputando ao profissional obrigações além das essencialmente inerentes ao seu trabalho. O docente evidentemente é desqualificado para tanto, não recebe qualquer incentivo e está sobrecarregado, endossando, ainda mais, a necessidade de diferenciação dada à categoria, sobretudo no que se refere à aposentação pelos reflexos diretos à vida e saúde desse trabalhador.

Diante de todos os desafios da profissão, o benefício de uma aposentadoria diferenciada representa tentativa de equilibrar os desajustes enfrentados ao longo da carreira, tendo em vista que, na realidade, 25 anos de exercício da profissão nas atuais condições correspondem inequivocamente a mais de 35 anos em outras atividades menos desgastantes, não se tratando, portanto, de privilégio de determinada categoria de trabalhador, mas de aplicação da equidade.

A professora e o professor enfrentam desafios e grandes responsabilidades, sendo reconhecida como uma das categorias profissionais mais sujeitas a sequelas mentais decorrentes de um conjunto de sinais do corpo e da psique, como estresse, ansiedade, depressão e fadiga, efeitos negativos da atividade docente na atualidade que inclusive introduziu a expressão “mal-estar docente”², fenômeno mundial relatado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como a segunda profissão a apresentar mais doenças ocupacionais³.

Logo, a diferenciação configura consolidação jurídica plena, aceitável e socialmente justificada, considerando que os professores comprovadamente estão expostos a condições penosas de trabalho, com níveis de adoecimento superiores a outras categorias/grupos populacionais, especialmente em relação às profissionais do gênero feminino.

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contraprofessores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>>. Acesso em 12/03/2019.

² ESTEVES, José Manuel Esteves. *O mal-estar docente: a sala de aula e a saúde dos professores*. Bauru: EDUSC; 1999

³ VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Construção do conhecimento em sala de aula*. 6. ed. São Paulo: Libertad; 1997.

Segundo o Ministério da Educação⁴, no último estudo exploratório promovido em 2017 em todas as regiões do país, a educação básica é 80% composta por professoras, sendo que destas mais da metade possui 40 anos de idade ou mais. Na educação infantil, o percentual chega ao patamar de 96,9% de educadoras⁵. Na educação fundamental, permanece o predomínio das mulheres com indicador de que, enquanto para os anos iniciais 9 de cada 10 professores são do sexo feminino, para os anos finais são 7 a cada 10. Já no ensino médio, 59,6% são professoras e 40,4% são professores⁶.

No que tange aos termos propostos de reforma da previdência, destaca-se um inegável retrocesso não só sob a perspectiva da profissão em si, mas, principalmente, no que toca os direitos das mulheres, ao passo que, pela nova redação, homens e mulheres, indistintamente, só poderiam se aposentar com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

Portanto, em análise em relação à idade dos profissionais do serviço público, com base na proposta apresentada, haverá acréscimo de 5 (cinco) anos em relação ao homem e ainda mais duro às mulheres, que deverão crescer mais 10 (dez) anos, proposição em total descompasso aos avanços tão custosos em relação aos direitos das mulheres.

Em relação ao regime de transição, a professora e o professor do RGPS só se enquadrarão nos requisitos se contarem com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher e 30 (trinta) anos de contribuição se homem, e alcance de 81 (oitenta e um) pontos para as mulheres e 91 (noventa e um) pontos para homens, atingida a partir da soma da idade e do tempo de contribuição.

A partir de 1º de janeiro de 2020, será acrescido um ponto na regra de transição, de modo que o professor deve totalizar 92 (noventa e dois) pontos e a professora 82 (oitenta e dois) pontos e assim, sucessivamente, até que se atinja o limite de 100 (cem) pontos para o homem e 95 (noventa e cinco) para as mulheres ou 60 (sessenta) anos para todos.

A transição para o professor servidor público é parecida com a do RGPS, porém, além dos critérios de pontos, a idade mínima deverá ser observada, sendo 50 (cinquenta) anos para a mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos para o homem.

Vejamos de forma sintética os requisitos do Regime Próprio, dos servidores públicos, e do Regime Geral, respectivamente:

⁴ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/33541-censo-escolar/66051-inep-divulga-dados-educacionais-derivados-do-censo-escolar-2017>>. Acesso em 12/03/2019.

⁵ Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1uI8OptGdTzory5J0m-TvvSzILCrXmWeE/view>>. Acesso em 12/03/2019.

⁶ Notas estatísticas – Censo Escolar 2017.

REGRA GERAL		
RPPS	Mulher	Home m
Idade	60 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	30 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo de aposentadoria	5 anos	5 anos

REGRA GERAL		
RGPS	Mulher	Home m
Idade	60 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	30 anos

REGRA DE TRANSIÇÃO – RGPS		
Homem – 30 anos de contribuição		Mulher – 25 anos de contribuição
REGRA DE TRANSIÇÃO – RPPS		
Homem – 55 anos de idade		Mulher – 50 anos de idade
IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = A PONTUAÇÃO		
2019	91	81
2020	92	82
2021	93	83
2022	94	84
2023	95	85
2024	96	86
2025	97	87
2026	98	88
2027	99	89
2028	100	90
2029	-	91
2030	-	92
2031	-	93
2032	-	94
2033	-	95

É importante lembrar que a categoria já teve perdas, destacando-se que o professor universitário deixou de ser contemplado a partir da previsão contida na Emenda Constitucional nº 20/1998 e que a PEC Nº 6/2019 nada acrescenta em termos de aprimoramento, equilíbrio e acessibilidade de um benefício que foi constitucionalmente pensando sob a perspectiva diferida, justamente pela compreensão das condições do exercício da profissão, consubstanciando-se, assim, em retrocesso social que não proporciona contrapartida previdenciária equânime.

A profissão, em si, já vive em contexto renegado e injusto e, infelizmente, o futuro previdenciário, inexistente antes mesmo de ser aprovado o texto, tende a piorar, especialmente às mulheres já vitimadas pelo atual contexto social pelo gênero, e, nesse caso, também pela profissão.

Jéssica Carneiro Rodrigues